

Partido Popular



GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES H O R T A

CDS / PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

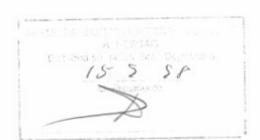
ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão à Causturi, Surau
Car a Place.

(5- 3 28

Para parecer ate / 5-de Outhulb do 1980



N.º 399 P.º 21.29

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro

Um desabamento de terras e rochas, ocorrido em 18 de Dezembro de 1987, afectou a zona residencial da Ponta da Fajã-Grande, no Concelho de Lajes das Flores. Partido Popular



GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES H D R T A

CDS / PP

O receio então existente, de que pudessem surgir novas derrocadas, levou a que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, se tomasse uma medida de natureza excepcional, declarando a zona de alto risco e ficando expressamente proibido edificar naquela área qualquer tipo de construção, bem como habitar nos imóveis já ali existentes.

Passada quase uma dúzia de anos e não obstante a ocorrência de outras derrocadas em diversas zonas da Ilha das Flores, não voltou a acontecer, na zona residencial da Ponta da Fajã-Grande, qualquer fenómeno de natureza semelhante ao então ocorrido. Entretanto a rocha sobranceira já se rearborizou de forma natural e a localidade, presentemente, já não é considerada como zona susceptível de especial risco.

Já não são apenas os próprios cidadãos naturais da Ponta da Fajã-Grande e os que ali habitavam na altura em que ocorreu a derrocada, que no presente tendem a reocupar a zona, como também outros nacionais e estrangeiros que ali pretendem edificar prédios, para habitação ou estadia em período de férias, bem próximo da melhor zona balnear das Flores.

A Ponta da Fajã-Grande, no Concelho de Lajes das Flores, é uma localidade situada no sopé de uma formação rochosa, de características idênticas a tantas outras existentes nos Açores, as quais não estão sujeitas a qualquer constrangimento de natureza legal.

É por isso oportuno revogar legislação de carácter excepcional e natureza transitória, que o decorrer do tempo e as circunstâncias tornaram caduca.

Nestes termos, os deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do já referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:



PARTIDO POPULAR

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES H O R T R

CDS / PP

Artigo único

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro.

Horta, 14de Setembro de 1998

	PARADA DECIDINAL DOS ACORES
ADDEMARTERY LET	SISLATIVA REGIONAL DOS ACORES
That Ixolicas	Die beg. Rigional
	معمل - در ادد مل A / ۱۲ ودد ش Del a
a inte de laja nest	down you as also wises
Entrala n.	24/28 34/08/14
Anguara no 30	5
	() Responsibles
LEGISLAÇÃO	Esin

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES

ARQUIVO
Entrata 2581 Proc Nº 305

Alvarino M.M. Pinheiro)
(João Greves)